



RESOLUÇÃO Nº 007/2022 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova o Regimento da Fazenda Escola Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

CONSIDERANDO e-protocolo 16.904.772-3 e a aprovação pelo Conselho Universitário da UENP em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regimento da Fazenda Escola Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,
Jacarezinho, 15 de dezembro de 2022.


Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor



**REGIMENTO DA FAZENDA ESCOLA PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL
RANDO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE NORTE DO PARANÁ
CAMPUS LUIZ MENEGHEL**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º A Fazenda-Escola - FE é um Órgão Suplementar da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, subordinado administrativamente à Direção do Campus Luiz Meneghel e academicamente ao Centro de Ciências Agrárias – CCA da *Campus* Luiz Meneghel, regendo-se pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da UENP e pelas disposições deste Regimento.

Art.2º A FE tem por finalidades:

- I. integrar as áreas e atividades da agropecuária, atendendo ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em ciências agrárias e áreas afins;
- II. servir de campo de treinamento para os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Luiz Meneghel;
- III. servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais mediante convênios;
- IV. propiciar meios para que se desenvolvam pesquisas científicas, bem como para a divulgação de seus resultados;
- V. viabilizar a realização de cursos especiais na área de ciências agrárias e afins;
- VI. prestar serviços à comunidade nas áreas relacionadas com as ciências agrárias e afins;
- VII. gerar receitas, sempre que possível, por meio da comercialização de produtos de origem animal e vegetal e prestação de serviços;
- VIII. colaborar com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais no desenvolvimento de projetos que visem a educação da população envolvida em atividades agrárias e afins de acordo com os projetos programados na FE.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Organização Administrativa

Art.3º A estrutura administrativa da FE é composta por:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretor;
- III. Chefe da Divisão de Produção Animal;
- IV. Chefe da Divisão de Produção Vegetal;



- V. Chefe da Divisão de Preservação de Recursos Naturais;
- VI. Responsável das Áreas da Divisão de Produção Animal;
- VII. Responsável das Áreas da Divisão de Produção Vegetal;
- VIII. Secretaria Executiva.

Art. 4º Atribuição de cargas horárias semanais de acordo com as funções desempenhadas conforme os itens II, III, IV, V e VI do Art 3º, as quais deverão ser encaminhadas pelo Diretor da FE ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, o qual notificará as respectivas coordenações de cursos que o docente é lotado, bem como o Recurso Humano no início de todo semestre letivo:

- I - Diretor – mínimo de 6 horas (RESOLUÇÃO Nº 020/2011 – CAD/UENP);
- II - Chefe da Divisão de Produção Animal – mínimo de 6 horas;
- III - Chefe da Divisão de Produção Vegetal - mínimo de 6 horas;
- IV - Responsável de Cada uma das Áreas da Divisão de Produção Animal - mínimo de 4 horas;
- VI - Responsável de Cada uma das Áreas da Divisão de Produção Vegetal- mínimo de 4 horas.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art.4º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FE e será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor da FE, como Presidente;
- II. Chefe da Divisão de Produção Animal;
- III. Chefe da Divisão de Produção Vegetal;
- IV. Chefe da Divisão de Preservação de Recursos Naturais;
- V. Coordenador(es) do(s) programa(s) de Pós-graduação stricto sensu;
- VI. Coordenador do Curso de Agronomia;
- VII. Coordenador do Curso de Medicina Veterinária;
- VIII. Um representante docente do CCA na Comissão de Pesquisa do Campus;
- IX. Um representante docente do CCA na Comissão de Extensão do Campus;
- X. Um representante discente do CCA indicado por seus pares, com a mandato de um ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período;
- XI. Um representante discente dos Programas de Pós-Graduação indicado por seus pares, com mandato de dois anos;
- XII. Um representante dos funcionários técnico-administrativos da FE indicado por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período;

Art.5º Ao Conselho Deliberativo da FE compete:

- I. deliberar sobre as diretrizes básicas de utilização da área da FE para projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade nas áreas das Ciências Agrárias e afins;
- II. deliberar sobre normas que objetivem a racionalização e a eficiência dos serviços realizados;
- III. deliberar sobre normas setoriais para a elaboração da proposta orçamentária da FE;



- IV. estabelecer mecanismos de aplicação dos recursos da FE, bem como efetuar o acompanhamento da execução orçamentária;
- V. deliberar sobre normas e procedimentos internos de ordem geral;
- VI. deliberar sobre o plano anual de trabalho e o relatório das atividades anuais, assim como o relatório de prestação de contas e encaminhá-los para apreciação da Congregação, os quais devem ser apresentados no início do segundo semestre de cada ano, respeitando o ano pecuário;
- VII. apreciar e encaminhar à Direção do *Campus* os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidades públicas ou privadas, quando versarem sobre atividades da FE;
- VIII. deliberar sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem executados na FE, tanto aqueles dentro do planejamento anual como aqueles pleiteados fora do prazo de solicitação do mesmo, devidamente justificado sobre os aspectos técnicos e científicos;
- IX. dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre casos omissos neste Regimento, quando tais situações não demandarem alterações Regimentares, ou, do contrário, submetê-las ao CONSUNI.

Art. 6º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, com deliberação por votação majoritária, cabendo ao Diretor da Fazenda-Escola o voto de desempate, e serão realizadas:

- I. em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 72 horas e especificada a pauta do dia;
- II. em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, fundamentadas na convocação as razões da mesma;
- III. a requerimento, por convocação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, fundamentadas na convocação as razões da mesma.

Parágrafo único- Em todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

SEÇÃO II **Do Diretor**

Art. 7º O Diretor da FE é o responsável pela gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas na Fazenda Escola.

Art. 8º O Diretor da FE será indicado pelo Diretor do *Campus* Luiz Meneghel, preferencialmente docente do Centro de Ciências Agrárias (CCA), ou docente do Campus, agente universitário ou membro da comunidade local, com formação e qualificação na área específica ou de gestão. Tal indicação deverá ser aprovada e homologada pela Congregação do *Campus* Luiz Meneghel, conforme o Regimento Geral da UENP.

Art. 9º Na sua falta e impedimentos o diretor da FE será substituído pelo Chefe de Divisão com mais tempo de serviço na FE.



Art. 10 Compete ao Diretor da FE:

- I. administrar e representar a FE;
- II. presidir, executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III. participar como ouvinte, desde que autorizado pelo centro de estudos, no Conselho do CCA;
- IV. tratar com a administração superior sobre os assuntos de interesse da FE;
- V. elaborar o plano anual de trabalho, a proposta orçamentária anual da FE, o relatório de prestação de contas e encaminhá-los para deliberação do Conselho Deliberativo da FE;
- VI. controlar a aplicação dos recursos orçamentários consignados à FE;
- VII. incentivar o envolvimento de professores do Campus Luiz Meneghel, nas rotinas da FE e no desenvolvimento de ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da FE, com relação aos docentes, discentes e funcionários em suas atividades, podendo inclusive propor ao Diretor do Campus Luiz Meneghel e do Centro de Ciências Agrárias da UENP/CLM, a abertura de sindicâncias ou processos administrativos;
- IX. realocar o pessoal técnico-administrativo no âmbito da FE;
- X. supervisionar administrativamente as atividades dos docentes e funcionários nas dependências da FE;
- XI. responsabilizar-se pela gestão dos agentes universitários e docentes com atividades na Fazenda Escola, inclusive com o planejamento das rotinas como: folgas, licenças e férias, , bem como manuseio de máquinas e implementos agrícolas de acordo com as deliberações existentes na UENP, encaminhados pelos Chefes de Divisão;
- XII. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;
- XIII. supervisionar os projetos e contratos da FE;
- XIV. formular e acompanhar os processos licitatórios da FE;
- XV. disponibilizar os relatórios técnicos e financeiros semestralmente;
- XVI. planejar, conjuntamente com os Chefes de Divisão e Responsáveis de Setor, as rotinas da área agrícola e pecuária;
- XVII. distribuir e gerenciar as áreas da FE relativas aos experimentos agrícolas e animais, bem como as áreas de utilização pecuária e agrícola;
- XVIII. disponibilizar os contratos vigentes, prazos para início, término e outras informações;
- XIX. apresentar semestralmente para a Congregação do Campus e para o Conselho de Administração da UENP, o plano de trabalho e de atividades da FE;
- XX. divulgar as atividades da FE;
- XXI. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações da FE;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o Regimento da FE e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- XXIII. desempenhar outras funções inerentes ao cargo de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UENP e neste Regimento;
- XXIV. elaborar e solicitar a Direção do Campus, orçamento aditivo em casos emergenciais durante o ano agropecuário vigente;



XXV. apresentar anualmente a Congregação do Campus no segundo trimestre de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na FE no ano anterior, devidamente aprovado pelo conselho deliberativo;

XXVI. apresentar as providências e planejamento orçamentário para o ano agropecuário subsequente, indicadas para manutenção das condições de trabalho e maior eficiência das atividades;

Parágrafo único - É de responsabilidade da Direção do *Campus* Luiz Meneghel e da Reitoria possibilitar a execução das atividades da FE a partir do orçamento aprovado, respeitando as restrições orçamentárias impostas pelo Estado do Paraná.

SEÇÃO III

Da Divisão de Produção Animal, da Divisão de Produção Vegetal e dos Responsáveis de Áreas

Art. 11 As áreas administrativas do planejamento, execução e controle de serviços e as áreas de ensino que congregam as diferentes disciplinas serão organizadas, no âmbito da FE, nas Áreas como seguem abaixo:

I. **Divisão de Produção Animal** com as seguintes áreas de atuação:

- a) Bovinocultura de Leite
- b) Escola Tecnológica de Laticínios
- c) Equideocultura e Reprodução Animal
- d) Ovinocultura e Caprinocultura
- e) Suinocultura
- f) Avicultura de Corte
- g) Fábrica de Ração

II. **Divisão de Produção Vegetal** com as seguintes áreas de atuação:

- a) Agricultura (grandes culturas)
- b) Estação climatológica
- c) Horticultura
- d) Fitossanidade
- e) Matologia
- f) Mecanização e Máquinas Agrícolas
- g) Manejo e conservação de Solos e água
- h) Preservação dos Recursos Naturais

Parágrafo único- As subáreas de atuação serão acrescidas de outras ou extintas por deliberação do Conselho Deliberativo da FE no início de cada ciclo pecuário, ou seja, designadas de julho à junho do ano subsequente.

Art. 12 O Chefe da Divisão de Produção Animal e o Chefe da Divisão de Produção Vegetal serão indicados pelo Diretor da FE dentre os docentes do CCA das áreas de atuação da respectiva Divisão.

Art.13 Ao Chefe de Divisão compete:



- I. receber todas as solicitações da sua Divisão referentes a ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, encaminhando-as com parecer ao Diretor da FE para apreciação e deliberação;
- II. executar as solicitações aprovadas pelo Diretor da FE;
- III. auxiliar no gerenciamento e no controle dos materiais e insumos utilizados na Divisão;
- IV. responsabilizar-se pelo condicionamento de medicamentos e produtos tóxicos;
- V. apresentar segundo trimestre ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Divisão no ano agropecuário anterior assinalando as providências para a maior eficiência das atividades e solicitação no orçamento do ano agropecuário subsequente;
- VI. encaminhar as demandas e necessidades de serviços da Divisão ao Diretor da FE;
- VII. assessorar a Direção da FE em assuntos relacionados com as áreas da Divisão;
- VIII. sugerir modificações às ordens de serviço normativas ou executivas em vigor quando julgar pertinentes ao serviço sob sua responsabilidade;
- IX. elaborar normas e rotinas de serviço e controlar seu cumprimento;
- X. orientar e coordenar os trabalhos dos servidores da Divisão, visando o aprimoramento técnico dos serviços executados, assim como atribuir-lhes novas funções;
- XI. promover reuniões a fim de debater os problemas da Divisão e ocorrências verificadas no ambiente de trabalho;
- XII. incrementar o congraçamento e as boas relações entre os diversos setores da FE;
- XIII. apresentar à Direção da FE as escalas de folgas, de férias e licenças especiais dos servidores da Divisão;
- XIV. desempenhar outras atribuições relacionadas aos serviços que forem designados pelas instâncias superiores;
- XV. participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XVI. substituir, nos seus impedimentos, o Diretor da FE em conformidade com o Art.9;
- XVII. monitorar e apresentar relatórios semestrais dos produtos e atividades da sua Divisão;
- XVIII. encaminhar à Secretaria Executiva da FE relatório mensal dos insumos que foram utilizados na respectiva divisão;
- XIX. encaminhar à Secretaria Executiva da FE relatório mensal da destinação dos produtos da respectiva divisão.

SEÇÃO IV **Dos Responsáveis de Áreas**

Art. 14 Cada área de atuação descrita nos incisos I e II do Art. 11º terá um docente da referida área de conhecimento como Responsável de Áreas, que coordenará as ações a serem desenvolvidas na respectiva área com atuação na administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15 As atribuições dos Responsáveis de Áreas da Divisão de Produção Animal, de acordo com as condições de trabalho e orçamento disponibilizados pela Direção do *Campus* Luiz Meneghel, Reitoria e Conselho Deliberativo da FE, serão:



- I. supervisionar a execução de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelo Conselho Deliberativo, referentes ao Setor;
- II. repassar ao Diretor da Fazenda Escola todo início de cada semestre a relação dos alunos que estarão realizando atividades nos respectivos setores, a qual servirá para solicitação de seguro de vida;
- III. responsabilizar-se pelo manuseio e aplicação adequada de medicamentos e produtos tóxicos;
- IV. planejar e supervisionar o manejo dos animais e a produção de derivados da Área que lhe compete;
- V. encaminhar relatório mensal dos insumos que foram utilizados em cada Área, repassados pelos respectivos Chefes de Divisão;
- VI. encaminhar ao Chefe de Divisão relatório mensal da destinação dos produtos da Área responsável;
- VII. zelar pelo bem-estar e criação dos animais;
- VIII. zelar pela qualidade dos produtos de origem animal produzidos e fornecidos pela Área de sua responsabilidade.

Art. 16 As atribuições dos Responsáveis de Área da Divisão de Produção Vegetal, de acordo com as condições de trabalho e orçamento disponibilizados pela Direção do *Campus* Luiz Meneghel, Reitoria e Conselho Deliberativo da FE, serão:

- I. supervisionar a execução de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelo Conselho Deliberativo, referente a sua Área;
- II. supervisionar a instalação e condução das culturas agrícolas;
- III. orientar e supervisionar o manuseio e aplicação adequada de produtos tóxicos;
- IV. encaminhar ao Chefe de Divisão relatório mensal dos insumos que foram utilizados na sua Área de responsável;
- V. encaminhar ao Chefe de Divisão relatório mensal da destinação dos produtos da Área;
- VI. zelar pela qualidade dos produtos de origem vegetal produzidos e fornecidos pela Área de sua responsabilidade;

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Art. 17 A Secretaria Executiva, subordinada ao Diretor da FE, é a responsável pelas tarefas burocráticas da FE e será exercida por servidores(s) técnico(s) administrativo(s) estatutários ou no regime CRES – do *Campus* Luiz Meneghel que deve ter suas atividades relacionadas exclusivamente a este Órgão Suplementar.

Art. 18 Compete à Secretaria Executiva:

- I. padronizar e organizar o expediente a ser assinado pelo Diretor da FE;
- II. assistir ao Diretor da FE em seu relacionamento institucional e administrativo;



- III. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, elaborar as atas e expedir as determinações e ordens de serviço dele e manadas;
- IV. requisitar materiais e serviços necessários ao bom desempenho das atividades da Diretoria da FE;
- V. emitir, receber e arquivar as correspondências da FE;
- VI. redigir e expedir as determinações do Diretor da FE e dar conhecimento aos interessados;
- VII. ordenar, arquivar e conservar a documentação da FE;
- VIII. responsabilizar-se pelo registro do controle financeiro, zootécnico e agrícola das atividades da FE a partir dos relatórios mensais encaminhados pelos Chefes de Divisão;
- IX. executar outras atividades relacionadas ao cargo.

CAPÍTULO TERCEIRO **Do Patrimônio, Receitas e Manutenção**

Art. 19 O patrimônio utilizado pela FE constitui-se de:

- I. área total de 114 ha, instalações, equipamentos e semoventes a ela destinados para o seu funcionamento conforme lista anexa;
- II. outros bens que adquiridos por compra, doação, comodato ou legado, sejam a ela destinados pela UENP;

Parágrafo único - Os bens patrimoniais alocados na FE integram o patrimônio da UENP.

Art. 20 Os recursos da FE serão oriundos das seguintes fontes:

- I. dotação orçamentária consignada no Orçamento da UENP;
- II. outros recursos, consignados em Orçamento, provenientes de:
 - a) Comercialização de Produtos Agropecuários;
 - b) Contratos de prestações de serviços;
 - c) Cobrança de serviços prestados à comunidade, de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inclusive sob a forma de convênios;
 - d) Doações, legados e subvenções;
 - e) Parcerias dos setores de produção animal e vegetal com a iniciativa privada.

Art. 21 Os recursos gerados pela FE nas áreas de produção animal e vegetal serão destinados para custeio e investimentos nas mesmas.

Parágrafo único - Excepcionalmente, os recursos poderão ser aplicados no custeio e investimentos no Campus mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FE e Direção do Campus Luiz Meneghel.

CAPÍTULO QUARTO **Das Disposições Gerais e Transitórias**



Art. 22 É vedado o uso do nome da FE ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Art. 23 Os materiais e equipamentos, bem como todos os documentos da FE não poderão ser retirados, salvo com autorização expressa do Diretor da FE em consonância com a Direção de Centro e da Direção de Campus, devendo ser devolvido impreterivelmente após o fim da ação destinada.

Art. 24 Os servidores técnico-administrativos e docentes com funções administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na FE, assim como os discentes que desenvolvem suas atividades acadêmicas de graduação ou de pós-graduação no âmbito da FE, estão submetidos ao Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte do Paraná e Regimento da Fazenda Escola Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando.

Art.25 As atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão dos docentes exercidas na FE deverão constar no "Registro de Atividades Docentes" ou em outro instrumento de registro mensal de atividades docentes que o venha substituir.

Art. 26 Atribuição de cargas horárias semanais de acordo com as funções desempenhadas conforme os itens II, III, IV, V e VI do Art 3º, as quais deverão ser encaminhadas pelo Diretor da FE ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, o qual notificará as respectivas coordenações de cursos que o docente é lotado, bem como o Recursos Humanos no início de todo semestre letivo:

- I - Diretor – mínimo de 6 horas (RESOLUÇÃO Nº 020/2011 – CAD/UENP);
- II - Chefe da Divisão de Produção Animal – mínimo de 6 horas;
- III - Chefe da Divisão de Produção Vegetal - mínimo de 6 horas;
- IV - Responsável de Cada uma das Áreas da Divisão de Produção Animal - mínimo de 4 horas;
- VI - Responsável de Cada uma das Áreas da Divisão de Produção Vegetal- mínimo de 4 horas.

Art. 27 Resoluções internas da FE que tratem de assuntos desse Órgão Suplementar, incluindo questões administrativas e operacionais poderão ser anexadas a este Regimento após homologadas pelo Conselho Deliberativo e pela Congregação do *Campus* Luiz Meneghel.

Art. 28 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.